

CÓDIGO CVM: 00332-8



**Aumento do Capital Social da
Companhia Hidro Elétrica do São
Francisco - Chesf**

**Proposta da
Administração**

**CNPJ nº 33.541.368/0001-16
COMPANHIA ABERTA**

Recife, 28 de maio de 2012.

Aos Srs. Acionistas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Apresentamos a proposta da administração acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária – AGE da Companhia, a seguir, a ser realizada às 09:00 horas do dia 19 de junho de 2012.

1. Aprovar a Proposta da Administração sobre o Aumento do Capital Social da Companhia, com a capitalização do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais SUDENE, no valor de R\$ 693.199.153,59 (seiscentos e noventa e três milhões, cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), sem emissão de novas ações, para elevá-lo do valor atual de R\$ 7.720.760.484,24 (sete bilhões, setecentos e vinte milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para o valor de R\$ 8.413.959.637,83 (oito bilhões, quatrocentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), com a conseqüente alteração do "caput" do Artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia;
2. Aprovar a alteração do Artigo 6.º do Estatuto Social da Companhia, com a inclusão dos Parágrafos 3.º e 4.º, para adequá-lo ao Parágrafo Único do Artigo 172 da Lei n.º 6.404/1976;
3. Eleger Membro do Conselho de Administração da Chesf;
4. Retificar, parcialmente, o voto da Eletrobras no que se refere ao item 5 do Edital da 64ª Assembleia Geral Ordinária.

Desta forma, em atendimento às Instruções CVM nº 480 e 481/2009, apresentamos no Anexo I desta proposta as informações necessárias ao exercício do direito de voto na AGE, referente à alteração do capital social, no Anexo II referente a eleição de membro do Conselho de Administração e no Anexo III, referente às alterações no Estatuto Social.

Atenciosamente,

A Administração

ANEXO I

Informações indicadas no Anexo 14 da Instrução CVM nº 481/2009

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O valor do aumento do capital social proposto é de **R\$ 693.199.153,59** (seiscentos e noventa e três milhões, cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), passando o capital social da Companhia a ser de **R\$ 8.413.959.637,83** (oito bilhões, quatrocentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O referido aumento de capital será realizado com a capitalização do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais, constituída nos Balanços da Companhia referentes aos exercícios de 2010 e 2011.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

A Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, possibilita que as empresas situadas na Região Nordeste que possuam empreendimentos no setor de infraestrutura, considerado em ato do Poder Executivo, um dos setores prioritários para o desenvolvimento regional, reduzam o valor do imposto de renda devido para fins de investimentos em projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação.

Em outubro de 2007 foi protocolado na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE o projeto com o pedido para expedição dos respectivos Laudos Constitutivos das instalações da Companhia, os quais foram emitidos por aquela Superintendência em maio de 2008.

Em agosto do mesmo ano, com base nos Laudos Constitutivos, foi protocolado na Receita Federal do Brasil o Pedido de Reconhecimento do Direito à Redução do IRPJ, obtendo-se a sua aprovação em dezembro de 2008.

A Chesf obteve, em 2008, a concessão do direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda e Adicionais não Restituíveis, calculados com base no lucro da exploração. Tal incentivo foi concedido para os exercícios de 2008 a 2017.

Em setembro de 2011, a SUDENE aprovou, por meio da Portaria DFIN nº 0097/2011, o Parecer CGIF nº 0178/2011, referente ao direito do benefício fiscal da redução por reinvestimento de 30% do IRPJ devido, para o projeto de complementação de equipamento da Companhia, reconhecendo que o empreendimento atende as condições ao direito do benefício fiscal.

Em outubro do mesmo ano, a SUDENE autorizou ao BNB – Banco do Nordeste do Brasil a liberação dos recursos referentes ao benefício de redução por reinvestimento de 30% do IRPJ devido, aprovado pela Portaria DFIN nº 0097/2011.

O prazo para capitalização da Reserva de Incentivos Fiscais de reinvestimento de 180 dias, contados a partir do encerramento do exercício social em que houve a emissão do ofício de liberação pela Superintendência de Desenvolvimento Regional, conforme o art. 35 § 1º da Portaria nº 2.091-A/2007, do Ministério da Integração Nacional;

Os incentivos fiscais acima mencionados totalizaram R\$ 693.199.153,59 (seiscentos e noventa e três milhões, cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 380.356.540,86 (trezentos e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), em 2010 e R\$ 302.984.116,15 (trezentos e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos, em 2011, referentes a redução de 75% do IRPJ e R\$ 9.858.496,58 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente ao incentivo fiscal de reinvestimento, com registro no resultado do exercício como redução do imposto de renda apurado, em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 07. A parcela do lucro decorrente destes incentivos fiscais foi totalmente destinada à Reserva de Lucro denominada Reserva de Incentivos Fiscais e excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, em conformidade com o artigo 195-A da Lei nº 6.404/1976, a qual somente poderá ser utilizada para aumento do capital social ou eventual absorção de prejuízos.

Este aumento de capital decorrente desses incentivos fiscais, além da redução da carga tributária, melhora a capacidade de investimento da Companhia, maximizando seus lucros e, consequentemente, melhorando sua capacidade de remuneração aos acionistas.

4. Parecer do Conselho Fiscal

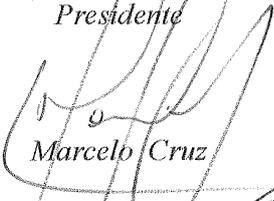


Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
CNPJ nº 33.541.368/0001-16 – Companhia Aberta

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Decisão de Diretoria n.º DD-24.01/2012, datada de 28.05.2012, submetida ao Conselho de Administração nesta data, sobre o Aumento do Capital Social da Companhia no valor de R\$ 693.199.153,59 (seiscentos e noventa e três milhões, cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), com a utilização do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais, sendo R\$ 380.356.540,86 (trezentos e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) do Exercício de 2010 e R\$ 302.984.116,15 (trezentos e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos) do Exercício de 2011, referentes à redução de 75% do IRPJ, e R\$ 9.858.496,58 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), em 2011, referente ao incentivo fiscal de reinvestimento, e sobre a conseqüente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, é de parecer favorável ao aludido aumento de capital e à conseqüente alteração estatutária, pelo que, respeitadas as formalidades legais, recomenda a sua aprovação por parte dos Senhores Acionistas, em Assembleia Geral.

Recife, 28 de maio de 2012.


Pedro Gaudêncio de Castro
Presidente
Marcelo Cruz
Antônio de Pádua Ferreira Passos

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

Não aplicável

- a. Descrever a destinação dos recursos**
- b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**
- c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**
- d. Informar se a subscrição será pública ou particular**
- e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos**
- f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública**
- g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital**
- h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento**
- i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha**
- j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado**
- k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão**
- l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas**
- m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos**
- n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão**
- o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas**
- p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito**
- q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras**
- r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital**
- s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens**
 - i. Apresentar descrição completa dos bens**
 - ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social**
 - iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível**

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

- a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**

Não aplicável

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

O aumento de capital será realizado com a capitalização de Reserva de Lucros (Reserva de Incentivos Fiscais) e não haverá emissão de novas ações.

c. Em caso de distribuição de novas ações

Não aplicável

i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações

iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995

v. Informar o tratamento das frações, se for o caso

d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976

Não aplicável

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não aplicável

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição

Não aplicável

a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

ANEXO II

Eleição de membros do Conselho de Administração

Em conformidade com o art. 10 da Instrução CVM nº 481/2009, apresentamos as informações dos itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência, relativamente a candidata Virgínia Parente de Barros indicada para compor o Conselho de Administração da Companhia, cumprindo mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2013.

12.6. Informações pessoais dos membros do Conselho de Administração:

Conselho de Administração – Membros Titulares

Nome	Virgínia Parente de Barros
Idade	52
Profissão	Economista
CPF ou passaporte	289.703.221-91
Cargo eletivo a ocupar	Membro do Conselho de Administração
Data de eleição	15 de junho de 2012
Data da posse	15 de junho de 2012
Prazo do mandato	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2013
Outros cargos ou funções exercidos no emissor	Não exerce outro cargo na Companhia
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Sim

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Não aplicável

12.8. Em relação a cada um dos membros do Conselho de Administração:

a) Currículo:

É Pós-Doutora em Energia com foco em regulação pela USP, Doutora em Finanças e Economia pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, Mestre em Administração pela Universidade Federal da Bahia e Bacharel em Economia pela Universidade de Brasília. Experiência de mais de 12 anos como executiva no setor financeiro, atuando em bancos de investimento nacionais e internacionais, como Chemical Bank (atual JP Morgan Chase), BankBoston e Banco Votorantim, entre outros. Nos últimos anos, como professora concursada da USP, vem atuando em ensino, pesquisa e extensão, incluindo atividades de consultoria nas áreas de Finanças, Economia, Administração Pública e Regulação aplicadas a questões de energia, meio ambiente e política e segurança energéticas. É presidente do Comitê Estratégico de Energia da Câmara de Comércio Brasil-EUA (AMCHAM) e membro da Diretoria da Sociedade Brasileira de Planejamento Energético (SBPE), que reúne várias universidades e centros de pesquisa em energia. Não ocupou cargos de administração em outras companhias abertas que não a Eletrobras.

b) descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal

Não há condenação criminal para nenhum dos membros indicados ao Conselho de Administração.

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas

Não há condenação em processo administrativo da CVM para nenhum dos membros indicados ao Conselho de Administração.

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

Não há condenação transitada em julgado nas esferas judiciais ou administrativa para nenhum dos membros indicados ao Conselho de Administração.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (itens a, b, c e d)

Não há relação conjugal, união estável ou de parentesco até o segundo grau relacionada com administradores da Chesf, controladas e controladores.

12.10 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor

Não possui relação de subordinação, prestação de serviço ou controle em sociedade controlada direta ou indiretamente.

b) controlador direto ou indireto do emissor

Nome do Administrador	Virgínia Parente de Barros
Cargo/Função do Administrador	Membro do Conselho de Administração - Efetivo
Nome empresarial da pessoa relacionada	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras
Tipo de pessoa	Pessoa Jurídica
CNPJ	00.001.180/0001-26
Cargo ou função do Administrador na pessoa relacionada	Membro do Conselho de Administração - Efetivo
Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Subordinação
Tipo de pessoa relacionada	Controlador Direto

c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não possui relação de subordinação, prestação de serviço ou controle em fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

ANEXO III

Relatório sobre modificações estatutárias requerido pelo artigo 11 da Instrução CVM 481/2009)

Proposta de Alteração do Estatuto Social da Companhia

Redação atual a ser alterada	Proposta de nova redação
<p>Artigo 5.º</p> <p>O Capital Social é de R\$ 7.720.760.484,24 (sete bilhões, setecentos e vinte milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), representado por 51.564.834 (cinquenta e um milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e trinta e quatro) ações, divididas em 50.094.606 (cinquenta milhões, noventa e quatro mil, seiscentas e seis) ações ordinárias e 1.470.228 (um milhão, quatrocentas e setenta mil, duzentas e vinte e oito) ações preferenciais, todas sem valor nominal.</p> <p>§ 1.º As ações da Chesf serão:</p> <p>a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e</p> <p>b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.</p> <p>§ 2.º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão direito a um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, calculado sobre o capital próprio a essa espécie de ações, a ser entre elas rateado igualmente, depois de cuja dedução será pago o dividendo das ações ordinárias.</p> <p>Art. 6º Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.</p> <p>§ 1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.</p>	<p>Artigo 5.º</p> <p>O Capital Social é de R\$ 8.413.959.637,83 (oito bilhões, quatrocentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), representado por 51.564.834 (cinquenta e um milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e trinta e quatro) ações, divididas em 50.094.606 (cinquenta milhões, noventa e quatro mil, seiscentas e seis) ações ordinárias e 1.470.228 (um milhão, quatrocentas e setenta mil, duzentas e vinte e oito) ações preferenciais, todas sem valor nominal.</p> <p>§ 1.º As ações da Chesf serão:</p> <p>a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e</p> <p>b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.</p> <p>§ 2.º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão direito a um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, calculado sobre o capital próprio a essa espécie de ações, a ser entre elas rateado igualmente, depois de cuja dedução será pago o dividendo das ações ordinárias.</p> <p>Art. 6º Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.</p> <p>§ 1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.</p>

<p>§ 2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.</p>	<p>§ 2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.</p> <p>§ 3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da legislação societária.</p> <p>§ 4º Não haverá direito de preferência para subscrição com emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF

Estatuto Social

Capítulo I

Da Denominação, Organização, Sede e Objeto

Art. 1º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, constituída na forma do Decreto-Lei 8.031, de 03.10.1945, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.

Art. 2º A Chesf tem sede na cidade de Recife, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º A Chesf observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a normas estabelecidas pela Eletrobras.

Art. 4º A Chesf tem por objeto social:

a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;

b) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;

c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;

d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;

e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;

f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

g) colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades;

h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor

de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa; e

j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.

Capítulo II **Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

Art. 5º O Capital Social é de **R\$ 8.413.959.637,83** (oito bilhões, quatrocentos e treze milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), representado por 51.564.834 (cinquenta e um milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e trinta e quatro) ações, divididas em 50.094.606 (cinquenta milhões, noventa e quatro mil, seiscentas e seis) ações ordinárias e 1.470.228 (um milhão, quatrocentas e setenta mil, duzentas e vinte oito) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§ 1.º As ações da Chesf serão:

a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e

b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.

§ 2.º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão direito a um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, calculado sobre o capital próprio a essa espécie de ações, a ser entre elas rateado igualmente, depois de cuja dedução será pago o dividendo das ações ordinárias.

Art. 6º Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.

§ 1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

§ 3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da legislação societária.

§ 4º Não haverá direito de preferência para subscrição com emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Capítulo III **Da Assembleia Geral**

Art. 7º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Chesf para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações, assim como os honorários da Diretoria Executiva;

Art. 8º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

§ 1º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 9º. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura e aumento do capital social por subscrição de novas ações ou venda desses valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;

II - operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - reforma do Estatuto Social; e

V - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 10. O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

Capítulo IV **Da Administração**

Art. 11. A Chesf será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É privativo de brasileiros o exercício dos cargos integrantes da administração da Chesf, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas e os da Diretoria Executiva, acionistas ou não.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Chesf, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Chesf.

§ 2º São inelegíveis para os cargos de administração da Chesf as pessoas declaradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 13. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.

Art. 14. A investidura em cargos de administração da Chesf observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 15. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Chesf.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Chesf.

Art. 17 - A Chesf assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade e na forma definida pela Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reunirão e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.

Capítulo V **Do Conselho de Administração**

Art. 19. O Conselho de Administração será integrado por até seis membros, com reputação ilibada e idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, os quais, dentre eles, designarão o Presidente, todos com prazo de gestão de um ano, admitida a reeleição.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos na forma descrita no caput, inclusive o membro que for escolhido Diretor-Presidente, nos termos do art. 25 deste estatuto.

§ 2º Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e outro membro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 4º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de conselheiro representante dos empregados, o substituto será escolhido na forma da legislação vigente.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais conselheiros.

§ 7º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

§ 8º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto, exceto o indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, será indicado pela controladora e nomeado pelos conselheiros remanescentes, devendo servir até a primeira Assembleia Geral subsequente. O substituto eleito pela Assembleia Geral, para preencher o cargo completará o prazo da gestão do substituído.

§9º O prazo de gestão se prorrogará até a investidura dos novos membros.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Diretor-Presidente da empresa, para avaliação dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I - estabelecer em R\$ 20 milhões ou 0,5% do capital social, o que for maior, como valor limite a partir do qual as matérias lhe serão submetidas para deliberação;

II - autorizar a Chesf a contrair empréstimo, no país ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

III - autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no país ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

IV - autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, conforme limites fixados mediante sua deliberação;

V - eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições;

VI - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

VII - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as Diretorias e Conselhos de Administração e Fiscal das sociedades em que participe, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;

VIII - aprovar a estrutura organizacional da Chesf;

IX - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;

X - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

XI - autorizar a Chesf a emitir títulos de valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

XII - escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pela controladora, observada a legislação pertinente;

XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;

XIV - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;

XV - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XVI - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, conforme limites previamente fixados, bem como sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos;

XVII - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;

XVIII - convocar as Assembleias Gerais;

XIX - autorizar a abertura de filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior;

XX - deliberar sobre o afastamento dos Diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XXI - avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da empresa, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégico, de negócios e de investimentos;

XXII - aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;

XXIII - deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 1% (um por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado;

XXIV - aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora; e

XXV - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§1º O valor em reais estabelecido no inciso I será corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (índice oficial de inflação do Governo Federal) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

Capítulo VI **Da Diretoria Executiva**

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas e empresas concessionárias sobre controle estatal ou privado, em que tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos no Conselho de Administração, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração.

Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até cinco Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazos de gestão de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Art. 26. Compete a cada Diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social.

Art. 27. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

§ 1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, podendo também ser escolhida pessoa do quadro dos empregados da Chesf ou do Sistema Eletrobras, exceto quanto ao Diretor-Presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais Diretores pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 27, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo Diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 29. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf;

II - elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Chesf;
- b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

V - decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros cujos valores sejam inferiores ao limite previamente definido pelo Conselho de Administração da Chesf;

VI - aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Chesf;

VII - aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;

VIII - aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf;

IX - aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;

X - delegar competência aos Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes ao Diretor-Presidente, Diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos Diretores;

XIII - promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

XIV - encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior;

XV - propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores

independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVII - designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;

XVIII - movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de Diretoria;

XIX - autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 27 deste Estatuto; e

XX - deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis de valor inferior ao referido no artigo 21, incisos XVI e XVII.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chesf:

I - superintender os negócios da Chesf;

II - representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

III - admitir e demitir empregados;

IV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria; e

V - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração.

Capítulo VII **Do Conselho Fiscal**

Art. 32. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de (03) três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, não

computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, todos brasileiros e residentes no país, observados os requisitos e impedimentos fixados pela legislação vigente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§ 3º No caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia, permitidas reeleições, e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Art. 34. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na legislação vigente.

Art. 36. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 37. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Chesf.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;

VII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI - exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf;

XII - assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;

XIII - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

XIV - examinar o plano de auditoria interna.

Art. 39. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Chesf ou de qualquer de seus membros, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo VIII **Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 42. Quando os dividendos atingirem a 6% (seis por cento) do capital social integralizado poderá a Assembleia Geral fixar porcentagem ou gratificações, por conta dos lucros, para a Administração da Chesf.

Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Chesf.

Capítulo IX **Dos Empregados**

Art. 44. Os empregados da Chesf estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.

Art. 45. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva obrigando-se, em atendimento à legislação, à compatibilização dos percentuais de vagas destinadas ao portador de deficiência nos concursos, de forma a constituir e manter, no mínimo, 5% do quadro de pessoal com portadores de deficiência.

Parágrafo único. Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.

Art. 46. As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano de Cargos e Remuneração da Chesf.

Art. 47. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Chesf dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 48. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as

normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados, e as diretrizes específicas fixadas pela controladora.

Art. 49. A Chesf prestará assistência social a seus empregados.

Capítulo X **Disposições Gerais**

Art. 50. A Auditoria Interna da Chesf vincula-se ao Conselho de Administração e o seu titular, escolhido dentre os empregados da ativa das empresas Eletrobras, será designado e destituído pelo presidente do Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, após aprovação da Controladoria-Geral da União – CGU.

João Bosco de Almeida,
Diretor-Presidente.

